CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 'FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 125/2012

AUTOR DO PROJETO – VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a inspeção ambiental veicular e dá outras providências".

PARECER

O P.L. 125/2012, apesar da importância do seu conteúdo, não encontra guarida em nosso Regimento Interno, Artigo 176, por obrigar outro Poder (Executivo) a desenvolver atividade que demandará despesa inclusive com contratação de pessoal, criação de espaço etc..., por outro lado, tramita na CASA, Projeto 149/11 que propõe identica providência em relação aos transportes coletivos. Trata-se de matéria regulamentada por normas da ABNT, a partir de Resoluções do CONTRAN e CONMETRO.

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do P.L. 125/2012.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator